

PENÉLOPE

FAZER E DESFAZER A HISTÓRIA

Director: A.M. Hespanha

PUBLICAÇÃO QUADRIMESTRAL N.º 5

1991



“A História em Discussão”

Dossier A. M. Hespanha *A Emergência da História*, Rui Ramos *A Causa da História do Ponto de Vista Político*.

Estudos Fernando Cortés Cortés • José Subtil *Sistema Penal e Construção do Estado Liberal* • Miguel Angel Perfecto *Influências Ideológicas no Projecto de Primo de Rivera (1923 - 1930)* • **Estado da Questão** João B. Serra *O Século XX na Historiografia Portuguesa do Pós-guerra* • **Em Debate** Pedro Lains *Foi a Perda do Império Brasileiro um Momento Crucial do Sub-Desenvolvimento Português?* – II • Valentim Alexandre Lains *no País das Adivinhas* • **Leituras** • **Jornal**

edições
COSMOS

Influências Ideológicas no Projecto de Corporativismo Político-Social da Ditadura de Primo de Rivera (1923-1930).

Miguel Angel Perfecto

(Universidade de Salamanca)

O ensaio corporativo da Ditadura de Primo de Rivera nasce de dois decretos-leis elaborados pela equipa do ministro do trabalho, Eduardo Aunós, entre os anos de 1926 e 1928: o decreto-lei de Organização Corporativa Nacional publicado em Novembro de 1926 e o decreto-lei sobre Organização da Agricultura de Maio de 1928, além de outros textos corporativos para organizações especiais.

O esquema doutrinal de tal projecto parte da necessidade de solucionar a chamada «questão social», mediante uma alternativa, aparentemente definitiva, baseada na intervenção do Estado nos problemas sociais, enquadrando a classe operária e o patronato em estruturas — não sindicais — de conciliação e arbitragem obrigatória.

Por conseguinte, a vertente mais importante do corporativismo ditatorial foi a social ainda que, na linha da evolução teórica de Aunós, se prefigure também um corporativismo de tipo político, substracto dum novo Estado, nem capitalista, nem socialista seguindo desta forma um processo paralelo ao de outros países europeus, como a Itália, Portugal, França etc.

Da análise dos textos corporativos podemos deduzir a presença de três contributos substanciais. Em primeiro lugar, o catolicismo social na variante definida pelo Marquês De La Tour Du Pin, ou seja, a corrente corporativa mais conservadora da escola social-católica. Em segundo lugar, destaca-se a incorporação das experiências de conciliação laboral desenvolvidas pelos comités paritários catalães nos anos que seguiram a Primeira Guerra Mundial. Em terceiro lugar, encontra-se igualmente presente o pensamento nacionalista — estatalista europeu, particularmente o fascismo italiano.

Existem, no entanto, discrepâncias quando se pretende determinar a influência dominante no ensaio corporativo primorriverista.

Numerosos investigadores ressaltaram o peso específico do catolicismo social dentro do corporativismo espanhol; outros, porém, apresentaram-no como uma experiência mimética do fascismo italiano. Em geral, estes dois pontos de vista obedecem mais a motivos ideológicos e políticos, do que a critérios históricos. Por exem-

plo, a tese do catolicismo social estendeu-se durante esta Ditadura por intermédio de membros da escola católica-social, os quais receberam com entusiasmo o projecto corporativo nos meios de comunicação católicos, como o diário *El Debate*.

Uns dias após a publicação do decreto-lei de Organização Corporativa Nacional, o diário citado reflectia a aprovação católica, aduzindo que a essência do corporativismo ditatorial correspondia à doutrina do catolicismo social, uma vez que se encontrava presente o princípio do «sindicato livre na corporação obrigatória»¹.

A importante presença de significados católicos nas instituições corporativas reforçou, de certa forma, essa hipótese².

Recentemente, diversos historiadores ressaltaram tal influência católica-social a partir das opiniões do próprio ministro do trabalho da Ditadura, é o caso de Fernando Martínez López e Enrique Guerrero Salón³.

Em síntese, os argumentos dos referidos investigadores procuram mostrar não só as diferenças entre a Ditadura de Primo de Rivera e o fascismo italiano como as raízes do pensamento católico tradicional no projecto corporativo.

O catolicismo social é a base ideológica de Eduardo Aunós, na mesma linha de «Gil Robles quando afirmava que alguns corporativismos se tinham excedido na sua reacção contra o individualismo desagregador»⁴.

Com base neste pressuposto, o intervencionismo estatal manifestado na ditadura divergia muito da concepção estatista fascista. «A imagem dum Estado intervencionista... era pretendida pelos defensores da revolução desde a cúpula. Regeneradores, institucionalistas, organicistas etc. não pretendiam sequer um predomínio permanente do Estado, mas estavam dispostos a aceitá-lo sectorialmente e a prazo...»⁵.

Na minha opinião, tal hipótese carece de argumentos que a garantam, entre outras coisas, como demonstrarei mais à frente, porque o período ditatorial foi um campo de elaboração teórico e prático de diferentes modelos de organização social e política, alguns deles naquele momento, ainda em formação, como o fascismo italiano. Tais modelos entrecruzam-se e transformam-se substancialmente entre 1926 e 1936, na linha da evolução interna e externa de Espanha.

A adscrição ao tradicionalismo católico de Eduardo Aunós não se sustenta, sobretudo, se avaliarmos a sua evolução posterior na etapa republicana e os numerosos escritos favoráveis ao fascismo⁶.

Além disso, se é certo que o pensamento intervencionista se encontrava muito difundido em Espanha — podem consultar-se os debates na Real Academia de Ciências Morais e Políticas, dos finais do século XIX — tal intervencionismo estatal continuará ligado às suas raízes liberais, ao passo que o intervencionismo nacionalista do século XX, que apoia o ministro do trabalho Aunós, tem umas origens diferentes, claramente antiliberais e antidemocráticas.

Numa posição mais matizada situa-se o professor de Direito do Trabalho Alfredo Montoya⁷. Para o professor Montoya o passado corporativo é importante, mas «não é a influência do pensamento tradicional... a única que compete advertir no corporativismo da Ditadura. Ter-se-ia que somar além disso outras correntes... Como a regeneradora e a Krausista... E no entanto ter-se-ia que acrescen-

tar a poderosa influência das ideias organicistas, solidaristas e comunitárias actualizadas e até erigidas em moda ideológica ... (Durkheim, Spann, Tohnies, Spencer, Saint Leon, Gierke, Waltzing) »⁸.

De qualquer maneira, o professor Montoya rejeita a identificação entre a organização corporativa espanhola e a italiana sublinhando os antecedentes legislativos autóctones, «A Organização Corporativa Nacional» prossegue, «contava pois com alicerces muito profundos no nosso próprio sistema laboral, sem que seja admissível o expediente de considera-la como um mero produto da influência do fascismo italiano »⁹.

Outra linha de investigação é a sustentada por Shlomo Ben-Ami, professor israelita, profundo conhecedor da Ditadura de Primo de Rivera ¹⁰.

Para o professor Ben-Ami são evidentes as raízes espanholas do corporativismo ditatorial, e a sua dívida diz respeito ao pensamento de La Tour Du Pin, mas a ideia de Aunós era mais ambiciosa, pois aspirava a criar um mecanismo organizado de forma «integral» que ampliasse, aperfeiçoasse os vacilantes ensaios de corporativismo. «Se bem que o modelo italiano», comenta, «não existia ainda para que Aunós o imitasse, a sua visita a Itália em 1926 e as suas conversas com Giuseppe Bottai, inspiraram-no» ¹¹.

De facto, o ministro do trabalho via o seu novo mecanismo na perspectiva do que considerava o *Zeit Geist*, a única barreira capaz de impedir que o liberalismo conduzisse ao socialismo. «A isto acrescenta-se ainda o facto de os panegiristas da Ditadura olharem o corporativismo italiano, em desenvolvimento, como a sua inspiração »¹².

Pode-se constatar, portanto, que o professor Ben-Ami vincula o projecto corporativo espanhol à evolução do governo de Primo num sentido mais próximo dos movimentos nacionalistas antiliberais europeus, que das posições tradicionais da oligarquia espanhola.

Talvez um estudo mais pormenorizado do esquema corporativo de Aunós permita definir com maior precisão e fundamento as diferentes ideologias subjacentes no mencionado projecto.

O primeiro texto legal foi o decreto-lei de organização corporativa nacional de Novembro de 1926, cujo eixo é o comité paritário, instituição amplamente experimentada nas lutas sociais barcelonesas nos anos que seguiram a Primeira Guerra Mundial. Sobre este mecanismo de conciliação e arbitragem onde participam em pé de igualdade, operários e patrões, estabelece-se a corporação obrigatória, seguindo as directrizes doutrinárias do catolicismo social na versão do Marquês De La Tour Du Pin. Assim se estrutura um organismo de conciliação e arbitragem obrigatório que coordena todos os comités paritários locais e funciona como Corpo Profissional do Estado, já que este reconhece e regula a sua actividade participando, mediante uma série de representantes, nos debates sociais. No esquema corporativo espanhol participam, portanto, dois elementos importantes: os sindicatos e o Estado. O papel dos sindicatos deriva da necessidade de eleger os membros dos comités paritários mas, diferentemente de Itália, em Espanha reconhece-se o pluralismo sindical. presença da velha fórmula católica-social do «sindicato livre na corporação obri-

gatória», fez pensar na decisiva influência de tal corrente no projecto corporativo ditatorial.

No entanto, a constatação do sindicalismo livre não obedece exclusivamente a razões teóricas, mas a uma necessidade sentida pela Ditadura. O próprio ministro do Trabalho o sublinhava alguns anos após finalizada a Ditadura: «Se no terreno político lhe foi impossível (à Ditadura) reunir forças suficientes para afogar sob a sua pressão todas as bandeiras e partidos, como podia consegui-lo na órbita do social onde é incomensuravelmente mais difícil criar organizações efectivas e solventes?... A Ditadura não tinha outro caminho a não ser respeitar a situação dos sindicatos já existentes... Esta conduta inspirava-se na realidade, por carecer de meios e elementos para substituí-los...¹³.

De tudo isto se deduz que se bem que o corporativismo espanhol parta do sindicalismo, da mesma forma que em Itália, em Espanha as instituições corporativas que englobam os diferentes comités paritários locais e interlocais não são agrupamentos sindicais, ainda que necessitem dos sindicatos e patronatos para o seu funcionamento, são organismos do Estado com uma série de competências no campo laboral delegadas por aquele.

Frente à fórmula fascista do monopólio sindical e da sindicalização das estruturas corporativas, em Espanha opta-se por criar as corporações desde a base, reduzindo o papel dos sindicatos e *patronais* à eleição dos componentes dos comités paritários, os quais uma vez eleitos, actuam como representantes do Estado no campo laboral.

Esta situação obvia a inexistência dum sindicato do Regime, apesar dos esforços de Primo e Aunós por conseguir «a nacionalização» da *Union General de Trabajadores* e sublinha a preeminência do Estado sobre as corporações e os sindicatos. Na legislação espanhola e também na italiana, o Estado desempenha um papel essencial controlando quer as corporações, quer os próprios sindicatos. Isto sucede, porque enquanto as corporações são organismos de direito público por delegação do Estado, este mantém também funções fiscalizadoras sobre os sindicatos¹⁴.

Em todas as leis corporativas e nos numerosos escritos do ministro do trabalho encontram-se argumentos que defendem uma nova concepção de Estado tipicamente intervencionista. «A nossa época», afirma, «é essencialmente orgânica e intervencionista. A aspiração dos estados é que nada do que tenha transcendência na vida social e afecte o interesse colectivo fique à margem...»¹⁵.

Este novo Estado, completamente diferente do liberal, caracteriza-se pelo *seu intervencionismo* nos assuntos sociais e económicos; *pelo seu sentido ético*, já que entre as suas missões encontra-se o zelar pelo bem colectivo, obrigando os interesses individuais a subordinar-se aos colectivos: *compete* ao Estado uma função ética na qual o moderno Estado Social tende a superar os pressupostos do Estado Liberal e abstencionista. Este conteúdo realista da vontade ética do Estado que se traduz no sistema e ordem das tarefas objectivas que constituem na sua própria base as corporações autónomas de trabalho, tem de ser integrado no sentido idealista... Isto é, com a ideia da autoridade cujo fundamento está no *Honeste Vivere*, pelo que se diz que todo o poder vem de Deus, e com a ideia da liberdade que se funda-

menta no *Alterum laedere...*»¹⁶. E pelo seu *Organicismo*, pois o Estado articula-se através das corporações profissionais, manuais ou intelectuais.

O Estado corporativo, desenhado pela Ditadura, requer para ser posto em prática, três condições essenciais: em primeiro lugar o sentido da disciplina, imposta por um governo forte que faça secundar as suas orientações; em segundo lugar, a hierarquia, entendida como estruturação da cidadania, tanto a nível individual como social e em terceiro lugar, a ordenação funcional, isto é, a sujeição de todos os organismos do Estado, e da própria vida económica e social a critérios de planificação e coordenação, tendendo ao predomínio dos interesses colectivos sobre os individuais.

A enérgica defesa do Estado levada a cabo pelos colaboradores do ministro do trabalho de Primo de Rivera, a rejeição do Estado Liberal, e a «*Entificação*» do próprio Estado que se considera dotado duma série de missões morais que deve cumprir, encontra-se na mesma linha manifestada por um dos princípios básicos do fascismo «Nada fora do Estado, tudo no Estado, nada contra o Estado».

Esta nova ideia do Estado restringe a fórmula do sindicalismo livre que obedece, portanto, a duas razões principais: 1) *A ausência de um sindicalismo oficial* suficientemente importante para apoiar a política da Ditadura. Possivelmente Primo de Rivera tinha contado com um forte sindicato, se tivesse acelerado a implantação do programa corporativo. A sua inexistência obrigou-o a pactuar com o sindicato reformista mais poderoso: *La Unión General de Trabajadores*.

Como dissemos anteriormente, tanto Primo de Rivera, como o ministro do Trabalho Eduardo Aunós pretenderam a transformação reformista do sindicato socialista com o fim de convertê-lo num sindicato de gestão e conciliação, afastado da luta de classes e da auto-defesa operária. Neste sentido, coincidiam com destacados sindicalistas socialistas como Francisco Largo Caballero ou o próprio Presidente da Organização Internacional do Trabalho Albert Thomas, seduzidos pela chegada ao poder dos trabalhistas ingleses e pela necessidade de conseguir maiores cotas de poder político e social¹⁷.

2) *O carácter marginal do sindicalismo* no modelo espanhol, uma vez que, os sindicatos funcionavam unicamente como intermediários para eleger os representantes dos organismos paritários. Este carácter marginal foi argumentado pelo próprio Aunós no sentido do sindicalismo ser uma consequência dos princípios individualistas que se estenderam na Europa após a Revolução Francesa. A luta social entre patrões e operários, resultado da revolução liberal burguesa, levou o movimento operário a organizar-se em instituições de auto-defesa em face do abstencionismo do Estado.

A constituição do Estado corporativo que dirige e controla as forças produtivas, actuando no campo económico e social, converte em inútil o sindicalismo já que este só tem razão de ser na auto-defesa operária. O novo Estado intervencionista encarregar-se-ia, através da organização corporativa, de impedir o não cumprimento dos pactos colectivos garantindo a estrita justiça nas relações laborais.

Uma vez analisados os fundamentos doutrinais do esboço corporativo espanhol, passemos ao estudo da sua estrutura.

A estrutura corporativa articula-se a partir do Comité Paritário, um agrupamento misto de patrões e operários com um presidente e secretário designados pelo Ministério do Trabalho, que representam o Estado no referido Comité.

Acima do comité paritário encontram-se as Comissões Mistas de Trabalho — agrupamentos voluntários de comités paritários, — as Corporações — conjunto de comités paritários do mesmo officio —, a Comissão delegada de Conselhos de Corporação, e o próprio Ministério do Trabalho, configurando um sistema hierárquico e piramidal.

A base deste organigrama, o comité paritário, dispõe de múltiplas competências no campo laboral, entre elas a fixação dos pactos colectivos de trabalho, anteriormente realizados pelos sindicatos e as associações profissionais. Tais pactos que regulam as relações de trabalho (salários, jornadas de trabalho, descanso, etc.), converteram-se em obrigatórios para todos os patrões e operários de cada sector industrial.

Os pactos colectivos de trabalho são uma variante dos contratos colectivos com a participação directa do Estado, que desempenha um papel de coordenação e harmonização dos interesses dos patrões e operários. Na realidade, mais que um verdadeiro contrato colectivo, encontramos com o suposto de uma «lei técnica», na expressão de destacados juristas da época, que ultrapassa o estrito marco dos convénios colectivos ao regular aspectos como as bolsas de trabalho, doenças de profissão, formação profissional, etc.¹⁸.

Os pactos colectivos de trabalho dispunham de todas as características que a lei italiana de 3 de Abril de 1926 especificava para eles. A diferença mais notável, no caso espanhol, era de que os pactos eram levados a cabo no seio de uma organização supra-sindical, tutelada pelo Estado, ao passo que em Itália realizavam-se directamente pelas associações profissionais operárias e patronais.

As funções dos Comités Paritários não se esgotavam na assinatura dos pactos colectivos. Dispunham além disso de atribuições judiciais, relativas ao não cumprimento dos pactos ou às infrações das leis gerais de trabalho, em franca competição com os tribunais industriais.

A originalidade do Comité Paritário espanhol afirma-se, por conseguinte, não tanto no ser uma instituição permanente de conciliação e arbitragem, mas sim no facto de constituir um organismo público que reunia no seu seio a tríplice capacidade legislativa, executiva e judicial.

De alguma forma, a unidade de competência dos organismos corporativos obedece a uma nova concepção do Estado que rejeita a divisão de poderes liberal, em favor da hegemonia do poder executivo, o qual descentraliza as suas funções por meio do organigrama corporativo. Esta concepção de unidade dos poderes do Estado, típicamente fascista, implantar-se-á em Espanha depois da Guerra Civil pelo estímulo dos antigos ministros da Ditadura de Primo, como Eduardo Aunós.

Na essência da experiência corporativa ditatorial encontra-se, em palavras de Aunós, uma nova teoria do Estado «que não quer dar tudo ao indivíduo, nem reconhecê-lo como único factor capaz de decidir sobre os seus destinos... pretende que o indivíduo, actue centrando a sua actividade dentro dos corpos especializados

e representativos da sua categoria de trabalho, e que estes corpos confluem na organização e ordenação do Estado ¹⁹.

Um último aspecto sublinhável do Comité Paritário é a base sobre a qual se apoia: o ofício. O ofício é, para os teóricos do corporativismo, o nexó que relaciona o homem com a natureza, pois o homem para se desenvolver necessita de extrair os produtos da natureza mediante o trabalho; com o avanço da civilização aparece a especialização profissional, isto é, o ofício.

A exaltação do ofício como laço de união de todos os que compõem um sector de produção, sejam patrões, técnicos ou operários, adquire, em alguns dos seus defensores, um carácter quase teológico, que oculta a tentativa de domesticação da classe operária, eliminando o sindicalismo e a luta de classes em favor da «harmonia e solidariedade entre as classes» ²⁰.

O ofício é um elemento essencial para forjar a fraternidade humana em torno do trabalho — conceito substancial do pensamento católico — social —, mas também a base sobre a qual se articula uma sociedade «orgânica», composta de agrupamentos intermédios e naturais: a família, o município, as corporações gremiais, etc. Na sociedade humana organizada por mandato divino ²¹, cada indivíduo tem um lugar determinado de acordo com uma ordem hierárquica preestabelecida.

Esta concepção da sociedade mostra reminiscências do Antigo Regime em parte do pensamento contemporâneo — conceito teológico da sociedade, imobilismo e ordem hierárquica, confluência e mistura da sociedade civil e religiosa — mas com uns objectivos muito diferentes, a saber: a subordinação da classe operária aos interesses económicos e políticos da burguesia capitalista, mediante a acção coactiva do Estado.

Na realidade, pretende-se criar uma sociedade de tipo «unidimensional» onde não tenha lugar a expressão dos diversos e contraditórios interesses existentes em qualquer comunidade pluralista. Tudo isto revela que no projecto corporativo subjaz uma corrente política — social de tipo autoritário que se apresenta como alternativa ao liberalismo democrático e ao socialismo.

Os decretos-leis sobre Organização Corporativa constituíam um primeiro passo para chegar a um Estado corporativo. O eixo do Estado corporativo é a Corporação, mas não qualquer corporação, mas sim as Corporações de Trabalho, pois estas reúnem no seu seio todos os elementos produtivos sobre a base do ofício e não das classes sociais.

O Estado Corporativo define-se pela sua finalidade principal, o trabalho e a produção, funcionando, portanto, como uma organização de «produtores». A missão deste Estado consiste em estruturar o país para que as actividades humanas «desde as mais espirituais até às predominantemente manuais se desenvolvam, beneficiando da maior e melhor maneira possível a colectividade, constituída pelo somatório ordenado de elementos que integrem e compreendam os valores reais de um país» ²².

O Estado corporativo mantém, segundo os seus inspiradores, um equilíbrio entre o indivíduo e o Estado através da corporação onde ambos se harmonizam; no entanto, esta interpretação não encaixa com o papel omnipresente do Estado

na corporação — esta é um organismo de direito público — nem com a estrutura hierárquica estabelecida que termina no Ministério do Trabalho. A argumentação complementar de que as corporações supõem a descentralização dos poderes do Estado em favor da sociedade, significa uma equívoca identificação do Estado e da sociedade, pois é aquele que organiza esta mediante as corporações, subordinando-as ao próprio Estado, o qual é responsável pelo «aperfeiçoamento moral» dos indivíduos que o integram. A correlação com o Estado «ético» é evidente.

Os alicerces do Estado Corporativo, cujos inspiradores estrangeiros foram Gabriel D'Annunzio com as suas Constituições de Carnaro, e os teóricos fascistas como Giuseppe Bottai²³, eram compostos por dois tipos de corporações: as corporações de trabalho e as corporações intelectuais, onde se integrariam todos os membros das profissões intelectuais, divididos em tantos distritos, quantas Universidades existiram no país. Uma vez constituídas as duas grandes corporações criava-se um sistema político com um Parlamento Corporativo, simultaneamente, Conselho Superior de Corporações, Conselho Superior de Economia e órgão máximo legislativo²⁴.

A rápida liquidação da Ditadura em Janeiro de 1930 impediu a comprovação prática dos mencionados projectos políticos, ainda que estes serviram de pauta de discussão política durante a República pelos grupos fascistas e da direita monárquica.

Em conclusão, podemos sublinhar que na experiência corporativa iniciada em 1926 pela Ditadura de Primo de Rivera aparecem componentes tradicionais do catolicismo social numa estrutura autoctónea como os Comités Paritários, mas, todo o organigrama corporativo estava impregnado numa nova teoria de Estado, diferente da Liberal, aparentada com as diferentes correntes do Nacionalismo Estatalista que se popularizaram na Europa após a Primeira Guerra Mundial.

A mais importante das referidas correntes, o fascismo italiano, impressionou extraordinariamente os colaboradores do ministro do Trabalho, apesar de que o desenvolvimento do corporativismo fascista foi relativamente lento, pois não se concluiu até 1934.

Isso não significa que o corporativismo ditatorial mergulhe as suas raízes no fascismo, mas participa plenamente do seu espírito à semelhança de outros movimentos políticos-sociais de França, Roménia ou Grécia.

Basta que se comprove nos diferentes autores europeus citados pelos corporativistas espanhóis durante a Ditadura para reafirmar tal asserto, nomes como Bottai, Costamagna, Giorgio del Vecchio, Alfredo Rocco, aparecem na maior parte dos escritos dos colaboradores de Eduardo Aunós, juntamente com outros escritores de origem germânica que influíram na redacção do Direito nazi como Otto Gierke, Jellinek, O. Spann, etc.

De qualquer forma, a direita conservadora espanhola que tinha patrocinado a Ditadura, na sua ânsia por travar os conflitos sociais e domesticar o movimento operário, era renitente à eliminação do sistema parlamentar, levando até às últimas consequências as directrizes do Ministro do Trabalho. Primo de Rivera carecia dum autêntico partido político — *La Unión Patriótica* não foi mais do que um arremedo burocrático — e dum estrutura sindical que lhe houvesse permitido mudar

a Administração do Estado. Por outro lado, a formação dum partido político fascista teria necessitado de condições políticas e sociais diferentes: medo à revolução e às suas sequelas de anarquia e caos, mobilização das massas, grupos políticos e sindicais de esquerda potentes e radicalizados, etc.

Como afirma Aunós anos depois: «Naquela Espanha de 1926 uma estrutura totalitária... teria chocado com os preconceitos liberais da burguesia, inimiga de toda a disciplina colectiva e das classes operárias desorganizadas e submetidas à vassalagem de ideologias antinacionais... São as bases políticas e sociais em que se apoiava (a Ditadura) as que impediram recolher todos os benéficos frutos da organização corporativa espanhola...»²⁵.

Após a Guerra Civil implantar-se-ia, no entanto, a velha doutrina de Aunós, a que se acrescentariam influências do tradicionalismo espanhol, permanecendo durante muito tempo uma estrutura corporativa e orgânica do mundo laboral: os Sindicatos verticais.

NOTAS

¹ *El Debate*, 28 de Novembro de 1926, pág. 1. Ver também os discursos e artigos de Luis Jordana De Pazas: *El Regimen Corporativo como Sistema de Reforma Social*, Barcelona 1930; José Gafo: *El Momento Social en España*, Madrid 1929; Alvaro López Núñez: *Veinticinco Años de Legislación Social*, Madrid 1931; o meu artigo «Corporativismo y Catolicismo en la Dictadura» em *Revista Studia Histórica*, T. II, nº4, 1984, Universidade de Salamanca.

² Foi o caso de Alvaro López Núñez designado presidente da subcomissão de propaganda da Comissão Interina de Corporações; de P. Gafo membro do Conselho de Trabalho; Pedro Sangrón e Ros de Olano, director do serviço de publicações do Ministério do Trabalho e Severino Aznar, nomeado para a Assembleia Nacional Consultiva.

³ Fernando Martínez Lopez: «Corporativismo y Sindicatos Obreros en Granada durante la Dictadura de Primo de Rivera» in *Andalucía Contemporánea. Actas del Primer Congreso de Historia de Andalucía*, Córdoba, 1979, pp. 367-372; Enrique Guerrero Salóm: «La Dictadura de Primo de Rivera y el Corporativismo», *Economía Política de la Dictadura de Primo de Rivera*. Cuadernos Económicos de I.C.E. Madrid 1979 pp. 111-132.

⁴ Enrique Guerrero Salom: «La Dictadura de Primo de Rivera y el Corporativismo», p. 122.

⁵ Enrique Guerrero Salom: «La Dictadura de Primo de Rivera y el Corporativismo», p. 120.

⁶ Ver Eduardo Aunós, *La Reforma Corporativa*, Madrid, 1935, ou os diferentes artigos publicados na revista *Acción Española*.

⁷ Alfredo Montoya Melgar, *Ideología y Lenguaje de las Leyes Laborales de España:» La Dictadura de Primo de Rivera*, Murcia, 1980.

⁸ Alfredo Montoya Melgar, *Ideología y Lenguaje de las Leyes Laborales de España*, p. 14-15

⁹ Alfredo Montoya Melgar, *Ideología y Lenguaje de las Leyes Laborales de España*, p. 17

¹⁰ Shlomo Ben-Ami, «Hacia una comprensión de la Dictadura de Primo de Rivera», *Revista del Departamento de Derecho Político*, UNED, Madrid, 1980; *La Dictadura de Primo de Rivera*, Barcelona, 1984.

- 11 Shlomo Ben-Ami, *La dictadura de Primo de Rivera*, p. 192.
- 12 Shlomo Ben-Ami, *La dictadura de Primo de Rivera*, p. 192.
- 13 Eduardo Aunós, *La Reforma Corporativa del Estado, Madrid, 1935, p. 125-126.*
- 14 Eduardo Aunós, *La Reforma Corporativa y su posible desenvolvimiento*, Madrid, 1929, pág. 43 y ss.: «Afirmou a nossa lei o princípio da liberdade sindical...mas sindicalização livre não quer dizer afastada da acção do Estado, é livre a iniciativa, mas tem de submeter-se às leis que a regulam».
- 15 Eduardo Aunós, *Estudios de Derecho Corporativo*, Madrid, 1930.
- 16 Eduardo Aunós, *Estudios de Derecho Corporativo*, p. 48-53.
- 17 Ver a este respeito, as declarações de Largo Caballero no *Socialista 4* de Março de 1927: «Temos que apreciar a constituição dos Comitês Paritários como um sintoma de que os governos e os elementos do capitalismo reconhecem que não haverá prosperidade industrial enquanto o trabalho se encontrar colocado em situação de inferioridade jurídica em relação aos patrões... (os comitês paritários) são um aspecto da democracia económica que permitirá livrar de grandes transtornos a economia nacional...». Pode consultar-se também o livro de José Andrés Gallego, *El Socialismo durante la Dictadura*, Madrid, 1979.
- 18 Pode consultar-se: J. Figuerola, «Los Comitês Paritarios, el contrato de trabajo e la sindicación», *Revista Social*, nº6, Barcelona, 1972, p. 335 e ss.; F. Hostench: «La Doctrina Jurídica de Código de Trabajo y de la organización paritaria en España», *Revista Social*, nº 5, Barcelona, 1927, p. 321 e ss. Também J. Montero Aroca, *os Tribunales Industriales (1908-1938)*, Universidade de Valencia, 1976.
- 19 Eduardo Aunós, *Las Corporaciones de trabajo en el Estado Moderno*, Madrid, 1928, p. 143.
- 20 Eduardo Aunós, *La Organización Corporativa del Trabajo*, Madrid, 1928, p. 18 e ss. «O officio é a disciplina das faculdades humanas encaminhadas e convergentes na zona da produção, entranha, uma vocação e, em certo modo, uma predestinação».
- 21 Eduardo Aunós, *Estudios de Derecho Corporativo*, p. 130: «Todos devemos trabalhar em alguma coisa, porque Deus trouxe-nos à Terra designando-nos um lugar para sermos úteis à sociedade».
- 22 Eduardo Aunós, *El Estado Corporativo*, Madrid, 1929, pág.14 e ss.
- 23 Pode consultar-se o artigo laudatório de Antonio Aunós sobre «Las Constituciones de Carnaro», *Revista Social*, Barcelona, 1928; ou as referências de Eduardo Aunós em numerosos livros.
- 24 Eduardo Aunós, *La Organización Corporativa y su posible desenvolvimiento*, p. 63 e ss.
- 25 Eduardo Aunós, «La Reforma Corporativa del Estado», p.136 e ss.